

Municipio de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 11 de outubro de 2016.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Atendendo ao solicitado no memorando datado 07/10/2016, segue a manifestação desta Assessoria Jurídica sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS EMÍLIA ORSO (TRECHO ENTRE AVENIDA BRASIL E RUA VALENTIN THISEN), RUA 25 DE JULHO (TRECHO ENTRE A RUA SÃO PAULO E AVENIDA PARANÁ), RUA SÃO PAULO (TRECHOS ENTRE A RUA 25 DE JULHO E AVENIDA DOS PIONEIROS E ENTRE A AVENIDA KENNEDY E RUA MINAS GERAIS), RUA MELGAÇO (TRECHOS ENTRE A RUA 25 DE JULHO E AVENIDA DOS PIONEIROS È ENTRE AS RUAS MINAS GERAIS E DOM PEDRO II), RUA MINAS GERAIS (TRECHOS ENTRE A RUA CASTELO BRANCO E AVENIDA PARANÁ E ENTRE A RUA ORLEÃNS ATÉ PRÓXIMO A DELEGACIA DE POLÍCIA), RUA CASTRO ALVES (TRECHO ENTRE AVENIDA BRASIL E RUA MINAS GERAIS), RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO (TRECHO ENTRE A AVENIDA DOS PIONEIROS E AVENIDA BRASIL), AVENIDA ADOLFO CHAGAS (TRECHO ENTRE A AVENIDA OITO DE DEZEMBRO E RUA EMÍLIA ORSO), RUA HORIZONTE ARANDA ROCHA (TRECHO ENTRE AVENIDA BRASIL E RUA DOM PEDRO II), AVENIDA DOS PIONEIROS (TRECHO ENTRE A RUA EMÍLIA ORSO E AVENIDA OITO DE DEZEMBRO), RUA DOM PEDRO II (TRECHO ENTRE RUA EMÍLIA ORSO E AVENIDA OITO DE DEZEMBRO), RUA JOSÉ MARCOLINO CARDOSO (TRECHO ENTRE RUA DOM PEDRO II E AVENIDA DOS PIONEIROS), RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA (TRECHO ENTRE RUA CASTRO ALVES E AVENIDA ORLEÃNS) E RUA RUI BARBOSA (TRECHO ENTRE A RUA 25 DE JULHO E AVENIDA DOS PIONEIROS) E IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS ELEVADAS.

Observa-se a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, fundamentada com as peças de engenharia, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado.

Quanto à necessidade de procedimento licitatório, tem na fundamentação da Lei 8.666/1993 o inciso XXI do Art. 37 da Lei Maior, que rege as contratações pela Administração Pública:



Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

Art. 37.[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dever de licitar é princípio constitucional que vincula o regime das contratações administrativas, para tanto é necessário à realização de procedimento licitatório.

O Departamento de Contabilidade informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o valor orçado e o objeto para a licitação, poderia utilizar-se da modalidade Tomada de Preços, determinada em função dos limites constantes no art. 23, da Lei nº 8.666/1993. Mas, em decorrência de outros processos licitatórios anteriores fica impossibilitada a utilização da modalidade Tomada de Preços, uma vez que a soma de todos os processos extrapolaria o limite imposto pelo dispositivo legal mencionado anteriormente. Dessa forma, recomenda-se a utilização da modalidade de CONCORRÊNCIA, evitando assim o fracionamento da despesa. Para obras, objeto da contratação, a legislação impede a utilização da modalidade Pregão.

Por fim, informa-se que pela natureza do objeto, salvo melhor juízo, sugerimos seja adotado como tipo de execução indireta com "empreitada por preço global" e avaliação "menor preço", previstos nos artigos 10 e 45, ambos da Lei 8666/93, respectivamente.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA OABER 18.305